



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

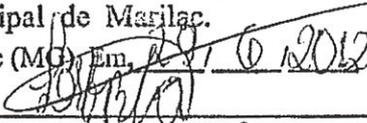
ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 170, DE 29 DE JUNHO DE 2012

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 29 de Junho de 2012


SECRETÁRIA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA VIGORAR A PARTIR
DE 1º DE JANEIRO DE 2013 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o inciso V do art. 29 da Constituição da República e inciso XIX do art. 30 da Lei Orgânica, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2013, são fixados nos

- Prefeito Municipal _____	R\$10.000,00
- Vice-Prefeito Municipal _____	R\$ 5.000,00
- Secretários Municipais _____	R\$ 2.400,00

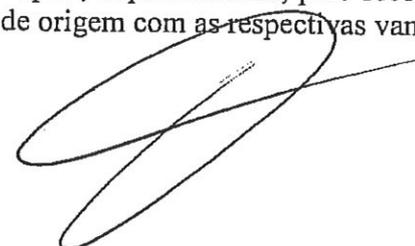
Parágrafo único – Os subsídios previstos neste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias após o décimo segundo mês de exercício, com direito ao percebimento da gratificação de férias correspondente a um terço do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - Os Agentes Políticos a que se refere o artigo anterior, também terão direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro, em valor correspondente ao subsídio percebido no referido mês, observada a proporcionalidade com relação aos meses de efetivo exercício do mandato.

Art. 4º - Não serão devidas indenizações proporcionais de férias ou da respectiva gratificação, bem como, a gratificação natalina, quando ocorrer exoneração do Secretário por qualquer motivo no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 5º - O Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar cargo de Secretário poderá optar, expressamente, pelo recebimento do subsídio ou pela remuneração de seu cargo de origem com as respectivas vantagens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Para a revisão a que se refere este artigo será usado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 7º. As despesas realizadas com base nesta Lei deverão observar os limites estabelecidos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional e correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Marilac, 29 de Junho de 2012.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal